



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 32/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “SONIA PANTOJO FERNANDES”*.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “SONIA PANTOJO FERNANDES” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 1711, de 02 de abril de 2019.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (observada na fl. 03)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a **concessão de “Medalha Ana Abelha”** às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba, está devidamente **regulamentada na recente Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019**:

### RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.

**Art. 2º Serão outorgadas 10 (dez) medalhas ao ano**, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade:

**I – Mulher Empreendedora** que se destaque no **meio empresarial**, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

**II – Mulher Empreendedora** que se destaque na **vida pública ou social comunitária**, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

**Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo** devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, **de iniciativa de Vereador** ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As **indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo** que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha **ação empreendedora pelo período mínimo de um ano**.

**Formalmente**, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha “Ana Abelha” será concedido às mulheres que façam jus ao reconhecimento (art. 1º, supra), na modalidade **mulher empreendedora no meio empresarial** (art. 2º, I, supra), ou **mulher empreendedora no meio social comunitário** (art. 2º, II, supra), observado o limite de 10 (dez) medalhas por ano, **em cada categoria**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Deste modo, observa-se que na Sessão Legislativa de 2019, temos a seguinte situação:

**a) Medalha mulher empreendedora “meio empresarial” (art. 2º, I): TRÊS HOMENAGENS**, quais sejam, o **PDL 14/2019** (pronto para inclusão na ordem do dia); o **PDL 15/2019** (aprovado – DL nº 1712, de 9 de abril de 2019); e o **PDL 27/2019** (aguardando promulgação).

**b) Medalha mulher empreendedora “meio social comunitário” (art. 2º, II): SETE HOMENAGENS**, quais sejam, o **PDL 13/2019** (aprovado – DL 1711, de 2 de abril de 2019); o **PDL 17/2019** (aprovado – DL nº 1713, de 9 de abril de 2019); o **PDL 20/2019** (aguardando promulgação); o **PDL 25/2019** (aprovado – DL nº 1718, de 25 de abril de 2019); o **PDL 28/2019** (pronto para inclusão na ordem do dia); o **PDL 29/2019** (aguardando promulgação); e o **PDL 30/2019** (aguardando promulgação).

Por seguinte, nota-se pela justificativa deste PDL (32/2019), está será, caso aprovada, a **4ª (QUARTA) homenagem** na categoria **Medalha mulher empreendedora “meio empresarial” (art. 2º, I)**.

Sublinha-se ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa parlamentar é meio hábil a concessão da Medalha “Ana Abelha”, conforme previsão expressa do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, sendo que neste PDL **há observância do histórico curricular da homenageada, e do requisito temporal da atividade empreendedora**, exigidos pelo § 1º, do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, e **comprovados conforme justificativa de fl. 03**.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

**Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

É o parecer.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica